



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.292.138/0001-89, Inscrição Estadual 2715421001, com sede na Rua Rio Grande, nº 415, Loja B, Siqueira Campos, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, e-mail hypex.se@hotmail.com, telefone (79) 99914-6780, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS**, portador do R.G. nº 717942 SSP/SE CNPF/MF sob nº 312.083.39591, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 06/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição e recarga de toner e cartuchos de impressoras jato de tinta e na remanufatura para impressoras laser, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA	RECARGA	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

	SAMSUNG : MODELOS M3375 FD PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS				
2	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA SAMSUNG : MODELOS ML 3750 ND. PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	150	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
3	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA SAMSUNG : MODELOS ML 2851 ND.L.PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	12	R\$ 34,50	R\$ 414,00
4	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP: MODELOS LASER JET M1132 MPF PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
5	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA - HP LASER JET PRO MFP127 FN). PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	28	R\$ 28,80	R\$ 806,40
6	RECARGA TONER PRETO BROTHER DCP 7065 DN PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
7	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8065 DN PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
8	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L 2540 DW PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
9	RECARGA DE CARTUCHO NAS CORES PRETO, MAGENTA, AMARELA E TINTA CIANO, PARA IMPRESSORA EPSON L555	RECARGA	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
10	RECARGA CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA EPSON L355 PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS	RECARGA	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
11	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP L5652DN	RECARGA	210	R\$ 27,00	R\$ 5.670,00
12	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA SAMSUNG : MODELOS M3375 FD PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	10	R\$ 84,80	R\$ 848,00
13	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA SAMSUNG : MODELOS ML 3750 ND. PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	25	R\$ 157,20	R\$ 3.930,00
14	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA SAMSUNG : MODELOS ML 2851 ND.L.PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	10	R\$ 74,80	R\$ 748,00
15	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP: MODELOS LASER JET M1132 MPF PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	20	R\$ 62,80	R\$ 1.2565,00
16	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA - HP LASER JET PRO MFP127 FN). PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
17	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO BROTHER DCP 7065 DN PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
18	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8065 DN PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	40	R\$ 84,10	R\$ 3.364,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B6A2D633245BD39A76818E

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

19	AQUISIÇÃO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L 2540 DW PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS. NOVO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO.	UND	40	R\$ 98,90	R\$ 3.956,00
20	AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA P5021C/DN TONER PARA TIPO CARTUCHO: NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, ORIGINAL OU SIMILAR. TONERTK-5232K - COR PRETA, , DE ACORDO COM A NORMA ISO/IEC 19798NOVO, NO REMANUFATURADO.	UND	15	R\$ 252,00	R\$ 3.780,00
21	AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA P5021C/DN KIT COLORIDO COM 4 QUATRO CORES TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA P5021CDN - TIPO CARTUCHO: NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, ORIGINAL OU SIMILAR. CADA KIT CONTENDO: TONERTK-5232K - COR PRETA, TK-5232C - COR CIANO TK-5232Y - COR AMARELO, TK-5232M - COR MAGENTAA, DE ACORDO COM A NORMA ISO/IEC 19798NOVO, NO REMANUFATURADO.	UND	10	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00
22	AQUISIÇÃO DE TONER original do fabricante PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP L5652DN LASER MONO , TN 3472 PRETONOVO, NÃO REMANUFATURADO.	UND	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
23	AQUISIÇÃO DE TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP L5652DN LASER MONO , TN 3472 PRETONOVO, NÃO REMANUFATURADO.	UND	40	R\$ 177,00	R\$ 7.080,00
VALOR GLOBAL					R\$ 78.060,40

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo(s) fornecimento(s) efetivamente realizados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser fornecedora apresentará ao órgão gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado o fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B6A2D633245BD39A76818E



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

omissão do fornecedor o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação ao órgão gerenciador;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar o órgão gerenciador quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

111.827.415-86 designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para diminuir, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 8



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

- 14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.
- 14.6. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, da 1993.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 28 de maio de 2020.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS
HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF